



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.045727/2020-11

INTERESSADO: INFRAMÉRICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo de reprogramação da contribuição fixa do contrato de concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek (SBBR) em virtude dos impactos do COVID-19 nas operações no ano de 2020.

1.2. Após manifestação técnica e jurídica[i] da Secretaria de Aviação Civil (SAC) do MINFRA, foi concedida a autorização prévia para reprogramação do cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa do contrato de concessão federal do aeroporto de Brasília.

1.3. No âmbito da ANAC, a Gerência de Informações e Contabilidade - GEIC/SRA analisou o processo e apresentou[ii] à concessionária minuta de termo aditivo[iii], para avaliação e considerações.

1.4. Diante disso, a concessionária INFRAMÉRICA encaminhou tempestivamente sua solicitação[iv], que foi analisada com o objetivo de iniciar as tratativas para assinatura do Termo Aditivo ao contrato de concessão, sendo enviada minuta[v] para avaliação e considerações da Concessionária.

1.5. Em sua resposta, a Inframérica manifestou-se[vi] favoravelmente aos termos propostos, sugerindo ainda a inclusão de um novo item[vii], que teria o objetivo de possibilitar o pagamento das contribuições postergadas nas datas originalmente pactuadas, descontadas pela taxa de desconto utilizada no cálculo da reprogramação.

1.6. Na mesma oportunidade, a concessionária expõe sua preocupação com a escassez temporal para assinatura do termo aditivo em questão e ressalta que, caso a inclusão da referida cláusula incorra em atrasos na sua formalização, solicita que a assinatura ocorra nos termos originalmente propostos por esta Agência, com posterior inclusão do item por ela proposto em um novo Termo Aditivo.

1.7. Tendo em vista que a reprogramação acarretará alteração de datas e de valores a serem recolhidos ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, a ANAC solicitou manifestação[viii] da Secretária de Fomento, Planejamento e Parcerias, do MINFRA e à SAC, sendo anexado ao processo a proposta de ato normativo[ix] contemplando a proposta de reprogramação. No mesmo expediente, também foi informado que seria dado prosseguimento aos trâmites necessários para a formalização do termo aditivo que trata da postergação das Contribuição Fixa de 2020 sem a cláusula de alteração proposta pela Inframérica, não se opondo à sua inclusão neste aditivo ou em outro posterior.

1.8. Dando continuidade ao processo, a SRA procedeu com a verificação do cumprimento de requisitos legais[x] pela concessionária para a efetiva celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012 - SBBR, inerente à reprogramação do pagamento da Contribuição Fixa, definindo a taxa de desconto em 6,81% e a metodologia para cálculo dos valores de garantia[xi] a ser empregada para reprogramação[xii].

1.9. Ato contínuo, a Proposta de Termo Aditivo[xiii] foi submetido à Procuradoria Federal Junto à ANAC incorporando o novo cronograma de pagamento das Contribuições Fixas, juntamente com outras

alterações.

1.10. A SRA manifestou-se, então, por meio da Nota Técnica nº 41, que considera a manifestação do Departamento de Políticas Regulatórias (DPR) da SAC[xiv], que tratou da taxa de desconto a ser utilizada no cálculo de alterações do cronograma de pagamentos das outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário, fixando como referência aquela taxa definida pela Resolução nº 355/2015 (6,81% a.a.) para o fluxo de caixa marginal nos processos de Revisão Extraordinária nos cinco primeiros anos da concessão.

1.11. Com relação ao pleito de alteração do cronograma de pagamentos das outorgas aeroportuárias, o DPR não identificou óbices para concessão da prévia autorização em relação aos pedidos de reprogramação de Brasília[xv].

1.12. Aspectos legais do processo foram avaliados pela Procuradoria Federal junto à ANAC[xvi], que concluiu pela não existência de óbices jurídicos nos termos e na motivação das cláusulas apresentadas na minuta de termo aditivo consensual ao contrato de concessão.

1.13. Todavia, lembrou que, por ocasião da assinatura do termo aditivo, devem as partes novamente certificar-se da comprovação da quitação de débitos relativos à Contribuição Fixa com o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC e da renúncia a eventuais pleitos, na esfera administrativa ou judicial, acerca de alteração do cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa e acerca do próprio recolhimento da Contribuição Fixa.

1.14. Finalmente, em 09/12/20, o processo foi atribuído à esta Diretoria para análise e deliberação.

É o relatório.

[i] Ofício nº 1.325/2020/GAB/SAC (5039395), complementado pelo Ofício nº 1.331/2020/GAB/SAC (5044047)

[ii] Ofício 291 (5046075)

[iii] Anexo Minuta de Termo Aditivo BSB (5046175)

[iv] Carta IA nº 703/SBBR/2020

[v] Ofício nº 291/2020/GEIC/SRA-ANAC (5046075).

[vi] Manifestação IA nº 734/SBBR/2020 SEI 5052672

[vii] “XX. Caso a Concessionária opte por realizar na data original o pagamento de valores de Contribuição Fixa cujos vencimentos foram postergados com relação ao originalmente previsto, a mesma taxa de desconto utilizada para sua postergação deverá ser utilizada para trazer a valores das datas originais do presente Contrato.”

[viii] Ofício 163 (5057675)

[ix] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GOIA 5069903

[x] Nota Técnica 41 (5069984); Requisitos estipulados na Lei nº 13.499/2017, alterada pela lei nº 14.034/2020, e na Portaria nº 157/2020 do Ministério da Infraestrutura

[xi] Será seguida a mesma metodologia empregada na reprogramação ocorrida em 2017, ou seja, o valor da garantia de execução é alterado pelo montante de 10% das alterações nos fluxos de Contribuição Fixa a pagar, utilizando como analogia o aumento da garantia de execução quando da ocorrência dos gatilhos de investimento.

[xii] Será adotada a mesma metodologia utilizada em 2017

[xiii] (SEI 5069903)

[xiv] Nota Técnica (externa) NT nº122/2020/DPR/SAC (5077764)

[xv] Nota Técnica (externa) 124/2020/DPR/SAC (5093959)

[xvi] Parecer 288/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (5112615)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 17/12/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5134998** e o código CRC **407B3C13**.